

L.C. nº 527/19 - PMM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3486

Macapá - Amazônia - 15 de Janeiro de 2010

PREFEITURA DE MACAPÁ
Charles William da Silveira Rui Góes
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETARIOS

Jorge da Silva Pires

Reinaldo Borges Moreira de Lemos

Secretário Especial da Coord. das Sub-Prefeituras

Paulo Jorge Viana do Brito

Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte

Eduardo Costa Bittencourt

Secretário Man. para Ass. Extraordinário - SEMAE

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Jesus de Nazaré de Almeida Vieira

Secretário Municipal de Finanças - SEMF

Paulo Henrique Abreu Mendes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Ocup. Terr. - SEMPLA

Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Monica Cristina da Silva Dias - Consultoramento

Governo Municipal de Trânsito-GEMAST

Rafaela da Silva Carvalho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Silvana Vazwell

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

John David Nogueira Correia

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB

Augusto Cesar Almeida da Silva

Secretário Municipal de Manutenção Urbana - SEMUR

Jeanaina da Silva Faria

Secretaria Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMUDUH

Claudionor Rosa da Silva

Secretário Esp. da Lmn. Pública - SEIP

Marcio Roberto Pinheiro de Souza - Consultoramento

Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMAM

Tatiane Marenice Mendonça

Procuradora Geral do Município - PGDM

Jessica Nogueira Rodrigues

Conselheira Geral do Município - CORGEM

Nair Mota Dias

Controlador Geral do Município - CGCM

Elaine Nogueira da Silva

Procuradora Geral da Pólicia de Polícias de

Instituto Municipal de Polícias de

Hernando Teixeira Bezerra

Heriberto Teixeira Bezerra

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município - Departamento de Administração Financeira da SEMED-PMMA.

REMESSAS DE MATERIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão assinadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito à SEMED-PMMA, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD-PMMA, até 8 (oitavo) dias após a publicação.

LEI Nº 2.322/2018 - PMM

DISPOSIÇÕES SOBRE O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS CADASTRADOS EM PLATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faz saber, que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica regulamentado o serviço de transporte remunerado individual de passageiros, quando realizado com intermediação de plataformas tecnológicas gerenciadas por Operadoras de Tecnologia no Município de Macapá, de que trata a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, alterada pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

- I - Veículo - meio de transporte motorizado usado por motorista podendo ser próprio, arrendado, locado ou de alguma maneira autorizado por terceiro proprietário para ser usado;
- II - Conduktor Cadastrado - motorista que presta serviço de transporte individual de passageiros, de forma autônoma e independente, contratando operadora de tecnologia para facilitação, organização e operacionalização do contato com potenciais usuários;
- III - Plataforma Tecnológica - disponibiliza por operadora de tecnologia, consubstancial em aplicativo online, software, website ou outro sistema, que facilita e operacionaliza o contato

ser ajustado, no que couber, às disposições desta Lei.

Art. 55. Fica revogada a Lei n. 1.205, de 25 de junho de 2002.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de janeiro de 2019.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

*PL 005/2018-PMM

Autoras: Prefeitura Municipal de Macapá.

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2018-PMM

O uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETO N° 2413/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no nome do servidor DIEGO PESSOA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Paisagismo de Parques e Jardins, código CC-01, do Departamento de Paisagismo e Arborização, que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PM.

Art. 1º Revogar as termos do Decreto nº 2.168/2018-PMM, datado de 14 de novembro de 2018, que nomeou o servidor DIEGO PESSOA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Paisagismo de Parques e Jardins, código CC-01, do Departamento de Paisagismo e Arborização, que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 05 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
21 de dezembro de 2018.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO N° 049/2019 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e pelas termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações, Decreto-Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1998, Lei Complementar nº 014/2000-PMM e suas alterações, e Lei nº 576, de 24 de junho de 1999 e suas alterações, e ainda, considerando o Processo Concessivo nº 2017.04.25461P-MACAPAPREV.

DEC R E T A:

Art. 1º Fica incorporado no vencimento básico do Grupo de Auxiliares Educacionais o percentual de 50% da Gratificação de Incentivo à Função Específica - GIFE, prevista nas alíneas "a" e "b", do Inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 055/2000-PMM, modificada pela Lei Complementar nº 074/2010-PMM, na qual será implementada em outubro do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de janeiro de 2019.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*PLC nº 006/2018-PMM

Autoras: Prefeitura Municipal de Macapá

DECRETOS

DECRETO N° 2413/2018 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no nome do servidor DIEGO PESSOA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Paisagismo de Parques e Jardins, código CC-01, do Departamento de Paisagismo e Arborização, que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PM.

Art. 1º Revogar as termos do Decreto nº 2.168/2018-PMM, datado de 14 de novembro de 2018, que nomeou o servidor DIEGO PESSOA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Paisagismo de Parques e Jardins, código CC-01, do Departamento de Paisagismo e Arborização, que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PM.

DECRETA:

Art. 1º Revogar as termos do Decreto nº 2.168/2018-PMM, datado de 14 de novembro de 2018, que nomeou o servidor DIEGO PESSOA SANTOS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Paisagismo de Parques e Jardins, código CC-01, do Departamento de Paisagismo e Arborização, que integra a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos/financeiros a contar do dia 05 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de janeiro de 2019.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de janeiro de 2019.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Art. 1º Desligar do serviço público ativo municipal, em decorrência da Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, o servidor PAULO SÉRGIO DA SILVA MELO, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá, na Categoria Funcional de Técnico em Atividades de Engenharia, Classes "F", Nível "35", do Nível de Atividade Médio do Grupo Ocupacional de Atividades Operacionais e Industriais, inscrita sob a matrícula 6001170, lotada na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB/PM.

Art. 2º Autorizar à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de seu Departamento de Recursos Humanos a adotar os procedimentos necessários à efetivação do desligamento do servidor a partir do último dia do mês de publicação deste ato.

Art. 3º Esta Decretos entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
14 de janeiro de 2019.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CTMAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

1. O Município de Macapá, neste ato se fazendo representar pela Companhia de Tráfego e Transportes de Macapá – CTMac, faz saber ao público em geral e a quem mais possa interessar que, através deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 39, da Lei 8.666/93, promoverá Audiência Pública para realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, com a finalidade de contratar empresas que tenham por objeto o transporte coletivo de passageiros para atuar nos limites da cidade de Macapá.

Data: 01 de fevereiro de 2019.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Local: Auditório do SEBRAE-AP, situado na Av. Ernestino Borges, nº 740, Júlio Ramos, Macapá-AP

2. Objetivo: Tornar público e franquear a quaisquer interessados o acesso as informações pertinentes à concorrência que visa selecionar empresas ou consórcios de empresas para os quais será outorgada a concessão do serviço público de transporte coletivo do Município de Macapá.

3. Agenda de Audiência:

3.1 Programação:

- das 08:00h às 08:30h – identificação, registro de presença e inscrição para manifestação escrita, oral ou por intérprete;
- das 08:30h às 09:00h – composição da mesa e abertura dos trabalhos;
- das 09:00h às 09:30h – apresentação das questões que envolvem a elaboração e o desenvolvimento do edital de licitação, que terá como objeto a concessão do serviço de transporte público coletivo do Município de Macapá;
- às 09:30h – início das manifestações escritas, oral ou por intérpretes, obedecendo a ordem de inscrição, com formulação de sugestões e esclarecimentos a serem prestados na audiência ou na forma do subitem 4.7;
- às 10:00h – fim das inscrições para manifestações escritas, oral ou por intérpretes;
- às 10:30h às 11:00h – prazo final para ultimar as manifestações escritas, orais ou por intérpretes;
- das 11:00h às 11:30h – recolhimento das eventuais manifestações escritas que porventura ficarem pendentes e análise da viabilidade de suas respostas ainda em audiência ou na firma do subitem 4.7;
- das 11:30h às 12:00h – confecção e fixação da ata, com a assinatura de todos os presentes representadas pela folha de inscrição, encerrando os trabalhos.

3.2 A Mesa será composta pelo Diretor Presidente da CTMac e demais membros, eventualmente, nomeados pelo Chefe do Executivo;

3.3 Os horários poderão ser modificados a critério da Mesa, objetivando-se dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos sem prejuízo dos objetivos da Audiência, desde que não ultrapassem a hora de encerramento do ato público.

4. Forma de Participação:

4.1 A Audiência Pública será aberta a toda e qualquer pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira, que tenha interesse no tema e objeto da audiência, podendo se manifestar por escrito, oralmente ou por intérprete no caso de portadores de necessidades especiais e estrangeiros que não dominem o idioma português.

4.2 A manifestação por intérprete constará obrigatoriamente na ata da audiência, com a qualificação de “do manifestante a quem interpretou”.

4.3 As pessoas jurídicas serão representadas por quem detenha prouração específica para tal fim, sendo necessário o reconhecimento da firma e apresentação do contrato social e alterações.

4.4 As inscrições de interessados para manifestação oral, escrita ou por intérprete serão recebidas apenas durante a realização da Audiência Pública e encerrando-se às 10:00 horas, consoante letra “e” do subitem 3.1.

4.5 Cada inscrito, obedecendo à ordem de inscrição, disporá 03 (três) minutos para se manifestar, não sendo permitidos apartes, podendo os membros da Mesa fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

4.6 O presidente da Mesa poderá casar a palavra quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado não influir para o objetivo da Audiência Pública.

4.7 Os pedidos de esclarecimentos recebidos por escrito serão apresentados durante a Audiência na medida da disponibilidade de

tempo ficando previsto que aqueles que não forem comentados terão suas respostas disponibilizadas para consulta junto ao sítio da CTMac na internet, em até cinco (05) dias.

4.8 Quaisquer interessados inscritos ou não, poderão pleitear esclarecimentos, em face dos trabalhos realizados na Audiência Pública, desde que as enunciadas, até o prazo fixado no subitem 3.1 “e” por escrito, ao presidente da mesa, que serão avaliadas e constarão, igualmente, do relatório circunstanciado da Audiência Pública, sendo respondidas na forma do subitem anterior.

5. Elaboração dos Pedidos de Esclarecimento:

5.1 As manifestações, quando escritas, devem ser encaminhadas no idioma português de forma concisa e objetiva, com a devida identificação do postulante.

5.2 As solicitações escritas de esclarecimentos sobre matérias suscitadas durante a Audiência poderão ser elucidadas quando de sua leitura ou na forma do subitem 4.7, desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão na seguinte ordem:

a) manifestações orais ou por intérprete, desde que o postulante seja inscrito, observando-se a ordem de inscrição;

b) manifestações por escrito, apresentadas durante a Audiência.

5.4 A critério do presidente da Mesa, as respostas requererão maior grau de complexidade serão fornecidas na forma do subitem 4.7.

6. Presidência da Mesa e da Audiência:

6.1 A Audiência será presidida pelo Diretor Presidente da CTMac e demais membros, eventualmente, nomeados pelo Chefe do Executivo, na composição da Mesa, conforme descrito no subitem 3.2.

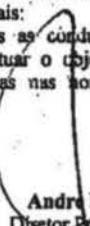
6.2 A Mesa poderá convocar quaisquer pessoas que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes aos trabalhos.

6.3 Ao Presidente da Mesa competirá dirigir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na Audiência, sendo que para assegurar o bom andamento dos trabalhos, poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada de pessoas que perturbarem a Audiência.

7. Disposições Gerais:

7.1 Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de proteger ou desvirtuar o objetivo da Audiência, sem prejuízo das disposições contidas nas normas dos artigos 8º e 93 da Lei nº 8.666/93.

Macapá/AP, 10 de janeiro de 2019.


André Luiz Lopes Lima,
Diretor Presidente da CTMac



**Prefeitura
de
Macapá**